

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 141/2023, DEFIRO o pedido de concessão de dos tratamentos tributários diferenciados de parcelamento do ICMS incremental; diferimento do ICMS (aquisição de energia elétrica; aquisição interna de matéria prima e de insumo de produção; aquisição interestadual de ativo imobilizado); suspensão do ICMS na importação de ativo imobilizado, de matéria prima e de insumo de produção; e crédito presumido, feito pela empresa HELLEN – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n. 50.915.150/0001-01, CAD/ICMS 91007554-30, conforme protocolo n. 20.814.816-8, mediante Protocolo de Intenções a ser firmado entre o ESTADO e a requerente;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Elabore-se o Protocolo de Intenções;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 21 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução SEFA n. 1089, de 31 de outubro de 2023

131541/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1209, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Retifica a Resolução SEFA nº 1.404, de 02 de outubro de 2017, que concede progressão por antiguidade aos Agentes Fazendários Estaduais que especifica.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO**, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, 1º de janeiro de 2023, e na Resolução SEFA nº 1.191, de 17 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.781, 11 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre progressão e promoção dos ocupantes do cargo de Agente Fazendário Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, que institui a carreira de Agente Fazendário Estadual; bem como,

CONSIDERANDO o contido no protocolo administrativo nº 21.307.237-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEFA 1.404, de 02 de outubro de 2017, publicada no DIOE edição nº 10042, de 04/10/2017, em cumprimento de Ordem Judicial através do Ofício nº 1951/2023, Autos nº 0032977-94.2022.8.16.0182- PGE/ PRE, que concedeu a Progressão por Antiguidade às servidoras **SOLANGE APARECIDA VIEIRA** – RG Nº 3.xxx.086-4/PR, cargo de Agente Fazendária B, classe XVIII, por Decisão Definitiva, a fim de constar que a Progressão por Antiguidade é a partir de 01/11/2014; e **SINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RECCO** – RG Nº 3.xxx.445-6/PR, cargo de Agente Fazendária B, classe XVIII, a fim de constar que Progressão por Antiguidade é a partir de 01/11/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução SEFA nº 1.191, de 17 de novembro de 2023

132006/2023

PROTOCOLO: 19.903.482-0

INTERESSADA: R.B. BRUNO DA SILVA JUNIOR – ACABAMENTOS LTDA.

CNPJ: 24.150.467/001-86

CAD/ICMS: 90714258-24

ASSUNTO: PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO. ENQUADRAMENTO. E- COMMERCE. NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 11-A DO DECRETO N. 6434/2017.

DESPACHO N. 1155/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 096/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de Crédito Presumido em operações interestaduais na modalidade de “e-commerce” e da atribuição de substituto tributário, nos termos previstos no art. 11-A do Decreto n. 6.434/2017, à empresa R.B. BRUNO DA SILVA JUNIOR – ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 24.150.467/0001-86, CAD/ICMS n. 90714258-24, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Publique-se;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para fins de alteração do Regime Especial;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 24 de outubro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131718/2023

PROTOCOLO Nº : 20.100.315-6

INTERESSADO : KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.

CAD/ICMS : 701.16690-63

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Projeto Industrial. Importações de insumos. Suspensão e Crédito Presumido.

DESPACHO N.º 1465/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 116/2023, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado, suspensão do ICMS na importação de matéria-prima, material de embalagem, material intermediário, peças e partes, bem como a concessão de crédito presumido de 8% em relação a tais operações, feito pela empresa KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., CNPJ n. 84.978.485/0001-82, CAD/ICMS n. 70116690-63, conforme protocolo n. 20.100.315-6;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em havendo a concordância, publique-se no DOE;
IV. Elabore-se a minuta do Protocolo de Intenções para fins de encaminhamento à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para implantar o Regime Especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 13 de setembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131714/2023

PROTOCOLO Nº : 20.100.315-6 e 21.087.328-7

INTERESSADO : KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.

ASSUNTO : Pedido de Programa Paraná Competitivo. Expansão de Projeto Industrial. Protocolo de intenções. Reconsideração ao Despacho SEFA/GS n. 1465/2023. Relatório complementar ao Relatório AAET/DIF n. 116/2023.

DESPACHO N. 1869/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 139/2023, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração referente ao Despacho SEFA/GS n. 1465/2023, efetuado pela empresa KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., CNPJ n. 84.978.485/0001-82 e CAD/ICMS n. 70116690-63, para inclusão do diferimento do ICMS nas aquisições internas de insumos de matéria prima, material de embalagem, material intermediário, peças e partes utilizadas no processo produtivo, com aval do fornecedor; alteração da obrigação e da forma de atendimento à exigência do “piso mínimo de arrecadação”; e estabelecimento da obrigação de reinvestimento; mantidas as demais condicionantes previstas no Relatório AAET/DIF n. 116/2023, conforme protocolos n. 20.100.315-6 e n. 21.087.328-7;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação de concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE;
IV. Elabore-se minuta de protocolo de intenções, para encaminhamento à Casa Civil;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 20 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução SEFA n. 1089, de 31 de outubro de 2023

131716/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 168/2023

Dispõe sobre nomeação de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

a Sra. CAMILA PADILHA PRESOTTO, inscrita no CPF nº 071.759.919-16, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 23/384-L, conforme solicitação protocolada sob nº 23/559243-9.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente